Alvará . . Ha por bem, que conservando-se
os direitos do Tabaco do consumo . . se
lhes restitua ou todos os Direitos de entrada,
e sahida em moeda corrente . .
(Lisbon 1774).

EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que tendo conſideração a que as perdas dos Negociantes , que reexportam Tabacos para os Paizes Eſtrangeiros , tem dado cauſa a falencias de credito , taes , e tão nocivas ao Commercio Geral , como preſentemente o ſería a québra de Joſé Antonio Cathelan , que parou no gyro do ſeu negocio gravado com as dividas ; de cento e noventa contos de reis á Minha Real Fazenda ; e de muitas outras , em que ſe acham prejudicadas differentes Caſas de Commercio, que padeceriam grandes ruinas, ſe Eu não occorreſſe aos referidos eſtragos com a Minha Regia, e Paternal Benignidade, e Providencia : Querendo por natural effeito de huma , e de outra occorrer aos ditos prejuizos preteritos , e obviar os futuros em commum beneficio dos Negociantes do ſobredito Genero ; além do mais , que já Tenho determinado aos ditos reſpeitos em Decreto da meſma data deſte : Hei por bem ordenar , como por eſte Ordeno , que conſervando-ſe os direitos do Tabaco do conſumo deſtes Reinos , e Ilhas adjacentes no meſmo eſtado , em que foram eſtablecidos pelo Meu Alvará de dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e hum ; aos Exportadores do referido Genero , que o navegarem para os Paizes Eſtrangeiros ; apreſentando Certidões legaes , e authenticas dos Portos , e Lugares , para onde os levarem , pelas quaes conſte , que nelles foram com effeito entregues ás Peſſoas, e Caſas, a que ſe dirigirem ; ſejam á viſta dellas reſtituidos ; ou todos os direitos de entrada , e ſahida em moeda corrente , no caſo de os haverem pago ; ou os meſmos Eſcritos da Alfandega , que contiverem as obrigações dos meſmos pagamentos , no outro caſo , em que eſtes ſe não achem ainda vencidos ao tempo , em que as ſobreditas Certidões forem apreſentadas.

E eſte ſe cumprirá tão inteiramente , como nelle ſe contém , ſem dúvida , embargo , intelligencia , interpreta-

ção ,

ção, ou modificação alguma, qualquer que ella ſeja: Pelo que: Mando ao Marquez Inſpector Geral do Meu Real Erario; Juntas da Adminiſtração do Tabaco, e do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios; e a todos os Magiſtrados, e Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar inviolavelmente, como nelle ſe contém: Mando, que depois de ſer por Mim aſſinado, ſe imprima, para que ſeja notorio a todas as Peſſoas, a quem pertencer a ſua obſervancia. E o meſmo Alvará Hei por bem, que tenha força, e vigor de Lei, ſem embargo de quaeſquer Leis, ou Ordenações, que o encontrem, que derogo para eſte effeito ſómente: E Mando, que valha como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não ha de paſſar; e que o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, ſem embargo das Ordenações, que o contrario determinam. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, em trinta de Abril de mil ſetecentos ſetenta e quatro.

REY ∴

Marquez de Pombal.

ALvará, por que Voſſa Mageſtade, pelos motivos nelle declarados: Ha por bem, que conſervando-ſe os direitos do Tabaco do conſumo deſtes Reinos, e Ilhas adjacentes no meſmo eſtado, em que foram eſtablecidos aos Ex-

por-

portadores do referido Genero , que o navegarem para os Paizes Eſtrangeiros , ſe lhes reſtitua ou todos os Direitos de entrada , e ſahida em moeda corrente, no caſo de os haverem pago , ou os meſmos Eſcritos da Alfandega , que contiverem as obrigações dos meſmos pagamentos ; tudo na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro IV das Cartas , Alvarás , e Patentes a fol. 4 verſ. Noſſa Senhora da Ajuda , em 2 de Maio de 1774.

João Baptiſta de Araujo.

João Baptiſta de Araujo o fez.

Na Regia Officina Typografica.